



LEI N. 9.990.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a afixação, em local visível, da respectiva licença sanitária, pelos estabelecimentos da rede privada de ensino que ofereçam alimentação a seus alunos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Todo estabelecimento da rede privada de ensino, instalado no Município de Maringá, que ofereça alimentação a seus alunos, preparada na própria instituição ou industrializada, deverá afixar, em local visível, a respectiva licença sanitária, expedida pela Administração Municipal, após inspeção das instalações pela autoridade sanitária competente, obedecidas as normas e especificações da legislação vigente.

Art. 2.º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

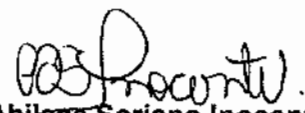
II – multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 12 de maio de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Carmen Abilene Soriano Inocente
Secretária Municipal de Saúde